



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: [assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência a Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 45/2016		28-01-2016

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 475/X – PARALELISMO PEDAGÓGICO**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estevão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me a S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar sobre as questões colocadas o seguinte:

As escolas que funcionam em regime de paralelismo pedagógico são as seguintes:

- a. Externato "A Passarada" - JI e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ponta Delgada;
- b. Cooperativa de Ensino "A Colmeia" - JI e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ponta Delgada;
- c. Colégio S. Francisco Xavier - JI e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ponta Delgada;
- d. Gente de Palmo e Meio - JI e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ponta Delgada;
- e. Colégio do Castanheiro - JI, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – Ponta Delgada;

1



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

- f. Jardim Escola João de Deus - JI e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ponta Delgada;
- g. Colégio de Sta. Clara - JI, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico - Angra Heroísmo;
- h. Casa de Infância de Santo António - JI Roda-Viva e 1.º Ciclo do Ensino Básico – Horta.

No que diz respeito às instituições que oferecem apenas a educação pré-escolar, é entendimento da Direção Regional da Educação que a concessão de paralelismo pedagógico pressupõe a existência de uma escola particular que disponha de instalações, equipamento e material didático adequado, direção pedagógica, serviços administrativos organizados, mas sobretudo ofereça a lecionação de vários níveis e modalidades de ensino e cumpra uma série de condições ao nível da organização do processo educativo, nomeadamente ao nível dos planos curriculares, bem como de um modelo de avaliação tendo como referencial as competências estabelecidas para os correspondentes níveis e ciclos do sistema público, devendo este propósito estar consignado nos seus estatutos, de acordo com o estabelecido nos artigos 29.º e 31.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/20013/A, de 22 de agosto, 2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de novembro, que o aprovou. Ora, a educação pré-escolar não é um nível de escolaridade, não se rege por orientações programáticas orientadas, nem visa a certificação académica. A finalidade da avaliação na educação pré-escolar não é a de suportar uma decisão de progressão ou retenção dos alunos ou aferir a aquisição de competências e conhecimentos dos mesmos. Destina-se somente a facultar às famílias uma súmula de informação relativa ao desenvolvimento das crianças. Relativamente às escolas profissionais, a estas instituições são anualmente concedidas autorizações de lecionação de cursos, mediante apresentação, pelas próprias, da oferta formativa e envio de número de alunos inscritos em cada curso. Com esta autorização anual de funcionamento dos cursos, cuja



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

concessão implica análise prévia, por parte da Direção Regional da Educação, dos recursos humanos (formadores) e materiais afetos, dos planos curriculares a aplicar, os cursos profissionais obtêm, tacitamente, e para todos os efeitos legais, equiparação de habilitação ao 12.º ano e qualificação de nível IV, o que é equiparado formalmente à concessão de paralelismo pedagógico.

Segue em anexo a este ofício documento com lista das escolas que funcionam em regime de paralelismo pedagógico no âmbito dos níveis e modalidades de ensino solicitadas no Requerimento, contendo a data da concessão do regime de paralelismo pedagógico; assim como cópia dos projetos educativos das escolas às quais foi concedido regime de paralelismo pedagógico, nos termos do n.º 3 do artigo.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A Chefe do Gabinete,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	292 Proc. n.º 54-09.05
Data:	06/01/28 N.º 475 X



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário Regional

ESCOLAS COM PARALELISMO PEDAGÓGICO

1. Externato "A Passarada" - JI e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ponta Delgada (29.05.2007- data de Despacho DRE);
2. Cooperativa de Ensino "A Colmeia" - JI e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ponta Delgada (29.05.2007- data de Despacho DRE);
3. Colégio S. Francisco Xavier - JI e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ponta Delgada (29.05.2007- data de Despacho DRE);
4. Gente de Palmo e Meio - JI e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ponta Delgada (30.07.2012 - data de Despacho DRE);
5. Colégio do Castanheiro - JI, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – Ponta Delgada (27.03.2012 - data de Despacho DRE);
6. Jardim Escola João de Deus - JI e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ponta Delgada (04.11.2013 - data de Despacho DRE);
7. Colégio de Sta. Clara - JI, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico - Angra Heroísmo (29.05.2007- data de Despacho DRE);
8. Casa de Infância de Santo António - JI Roda-Viva e 1.º Ciclo do Ensino Básico – Horta (29.05.2007- data de Despacho DRE).

**Nota:** o Paralelismo Pedagógico é concedido por períodos de 5 anos escolares contados a partir do termo daquele em que tenha sido requerido e automaticamente prorrogável por igual período, segundo estipulado no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário da RAA).